

DOCUMENTOS - ORPA

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
CABEÇALHO	RESOLUÇÃO N.º 694/2018 (Plano Geral de Metas e Competição) e de 17/07/2018 da ANATEL	Resolução n.º 783/2025 (Plano Geral de Metas e Competição) e da ANATEL e Resolução nº 693/2018 (Regulamento Geral de Interconexão - RGI) da ANATEL.

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
1.1	1.1 A presente Oferta de Referência de Produtos de Atacad (ORPA) tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento de Interconexão, conforme o Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018, entre	1.1 A presente Oferta de Referência de Produtos de Atacad (ORPA) tem por objeto atender o Regulamento do Plano Geral de Metas e competição (PGMC), aprovado na Resolução nº 783 de 03 de setembro de 2025 e definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento de Interconexão, conforme o Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018, entre
1.2		1.2 A presente oferta se destina ao atendimento das Solicitações de Interconexão com a rede do SMP da CLARO para as Áreas Locais das Regiões I, e II e III do PGA. 1.2.1 As solicitações de Interconexão para as Áreas Locais das Regiões I, II e III do PGA deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Negociação de Oferta de Atacado (SNOA), tendo os seus procedimentos divulgados em site https://www.claro.com.br/institucional/regulatorio/oferta-de-referencia-de-produtos-de-atacado

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
2.2.5	Gerente de Relacionamento com Operadoras: Alexandre Gasparini Salem	Gerente de Contratos com Operadoras: Dario Gracindo Ferreira Oliveira

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
3.1	Instrumentos de Outorga: Termos de Autorização nº 009/2010 PVCP/SPV – Anatel, de 15/03/2010; e, nº 550/2012 PVCP/SPV – Anatel, de 31/10/2012;	Instrumento de Outorga: Termo de Autorização nº 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de 24 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de dezembro de 2025;
3.3	Área de Abrangência Geográfica: nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorização (– PGA).	Área de Abrangência Geográfica: Âmbito nacional , nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorização (– PGA), conforme o Ato nº 12.234, de 8 de setembro de 2025.

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
4.2.1 e 4.2.2	-	Atualização no cadastro dos POIs e PPIs
4.2.2.2	A Interconexão nos POI/PPI listados no item 4.2.2 estará sujeita à análise de viabilidade.	Os Pontos são os indicados na tabela do item 4.2.1, e serão objeto de acordo constante do Planejamento Técnico Integrado (PTI) a ser elaborado entre as Partes.
4.9	-	A eventual previsão de desativação de POI ou PPI de qualquer uma das Partes, que integre a estrutura de interconexão existente, deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE / OBSERVAÇÃO	PROPOSTO
6.2	Adequação aos processos de assinatura de contratos atuais	Uma vez assinalada a concordância com a ORPA, e tomando como base as informações registradas pela PRESTADORA SOLICITANTE no SNOA, a CLARO providenciará o envio do Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações, conforme modelo do Anexo II que integra a presente Oferta. A PRESTADORA SOLICITANTE deverá providenciar a assinatura do Contrato, por meio da plataforma de assinatura digital, pelos seus representantes legais. Em seguida, a CLARO providenciará a assinatura digital pelos seus representantes legais. A PRESTADORA SOLICITANTE deverá também providenciar o envio dos seguintes documentos:
6.2.1	O Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta de Referência de Atacado de Interconexão da CLARO deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização da solicitação.	O Contrato de Interconexão, cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta de Referência de Atacado de Interconexão da CLARO deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias corridos após a formalização e aprovação da solicitação.

6.2.2	Após a celebração do Contrato de Interconexão, conforme item 6.2.1 acima cujo conteúdo esteja em concordância com o disposto na Oferta de Referência de Atacado de Interconexão da CLARO , as implementações devem estar operacionais para a Interconexão de redes em até 90 (noventa) dias corridos, no caso de Interconexão Direta e em 60 (sessenta) dias corridos, no caso de Interconexão Indireta, a menos que expressamente definido de outra forma pelas Partes.	Após a celebração do Contrato de Interconexão, conforme item 6.2.1 acima, as implementações devem estar operacionais para a Interconexão de redes em até 90 (noventa) dias corridos, no caso de Interconexão Direta e em 60 (sessenta) dias corridos, no caso de Interconexão Indireta, a menos que expressamente definido de outra forma pelas Partes.
6.2.3	A PRESTADORA SOLICITANTE se encarregará de efetuar o “up load” do arquivo magnético do Contrato de Interconexão assinado e inserido no SNOA, cabendo à CLARO proceder a “Aceitação”, conforme procedimentos previstos no sistema. A CLARO também providenciará o envio de uma cópia eletrônica à ANATEL.	A CLARO se encarregará de efetuar o “up load” do arquivo magnético do Contrato de Interconexão assinado e inserido no SNOA, cabendo à PRESTADORA SOLICITANTE proceder a “Aceitação”, conforme procedimentos previstos no sistema.
6.5.1	Exclusão e substituição por texto padrão direcionando aos prazos acordados no GT-NOC na ABRT	6.5.1.1 As Partes utilizarão o processo de reporte acompanhamento de notificações de anormalidades especificado no documento Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão (ATFI), na sua versão mais atualizada, emitido pelo GT-NOC (Grupo de Trabalho dos NOC) e disponível no Sistema SGCEAP (Módulo de BAs), suportado pela ABRT Telecom. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente a um órgão responsável, para resolver a anormalidade. 6.5.1.2 As Partes utilizarão os tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base nos níveis de prioridade estabelecidos no documento ATFI. 6.5.1.3 As Partes definirão os Pontos Únicos de Contato Operacional, em até 15 (quinze) dias após a ativação do primeiro circuito de Interconexão. 6.5.1.4 A Parte reclamante será notificada, através do sistema SGCEAP (Módulo de BAs), após a Parte reclamada tiver resolvido a anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.

CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPARTILHAMENTO

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
8.2.1	Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus para a outra Parte, esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço disponível em torre existe, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, para a instalação dos equipamentos de transmissão referentes à interconexão entre as redes das Partes.	Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus para a outra Parte, esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID) ou Distribuidor Interno Óptico (DIO) , bem como área, espaço disponível em torre existe, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, para a instalação dos equipamentos de transmissão referentes à interconexão entre as redes das Partes.

MINUTAS CONTRATUAIS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
9.1.1	Em cumprimento ao disposto no Art. 8º do Anexo IV do Plano Geral de Metas de Competição (– PGMC), destacamos os seguintes requisitos mínimos para interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.	Em cumprimento ao disposto no Art. 41º do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), destacamos os seguintes requisitos mínimos para interconexão de redes, os quais são previstos no Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO e dele não estão dissociados.
9.1.3	-	As partes acordam a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos. As partes estabelecem obrigações quanto à proteção de dados pessoais, garantindo o cumprimento da LGPD. Define-se que cada parte é responsável por coletar, tratar, proteger e manter atualizados os dados pessoais compartilhados, atuando ambas como controladoras. Determinam-se regras para uso, segurança, notificação de incidentes, atendimento a solicitações de titulares, transferência internacional de dados, responsabilidade em caso de violações e obrigações perante terceiros que tenham acesso às informações. Também se prevê prazos de retenção, procedimentos ao término do contrato e diretrizes específicas para dados sensíveis. Conforme “Cláusula Vigésima – Proteção de Dados Pessoais” que integra o Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO.

9.1.4		-	As partes estabelecem que as normas de anticorrupção e integridade devem ser rigorosamente seguidas, garantindo conduta ética, transparente e em conformidade com as Leis Anticorrupção brasileiras, dentre elas a Lei nº 12.846/2013. Proíbe-se qualquer forma de pagamento, benefício ou vantagem indevida, seja direta ou indireta, em relações públicas ou privadas, bem como atividades ilícitas, exploração de mão de obra, assédio ou práticas antiéticas. Determina-se que as partes mantenham registros comerciais precisos, assegurem conformidade trabalhista e migratória, promovam ambiente de trabalho íntegro, adotem medidas de prevenção, participem de treinamentos quando solicitados, sigam o Código de Ética aplicável e colaborem em investigações. Também prevê a obrigação de denunciar irregularidades, garantir que pagamentos tenham origem lícita e prestar esclarecimentos sempre que necessário. Conforme “Cláusula Vigésima Primeira – Anticorrupção e Integridade” que integra o Modelo de Contrato de Interconexão da CLARO.
-------	--	---	---

CONTRATO - ANEXO II DA ORPA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE / OBSERVAÇÃO	PROPOSTO
(ii)	Atualização da Autorização	CLARO é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em âmbito nacional, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme Termo de Autorização nº 5/2025, celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de dezembro de 2025;

ANEXO I - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
3.4.1	3.4.1. A Entidade Devedora (Parte Contestadora) deverá comunicar à Entidade Credora (Parte Contestada), por escrito em Carta de Contestação a ser enviada via correios sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF.	3.4.1. A Entidade Devedora (Parte Contestadora) deverá comunicar à Entidade Credora (Parte Contestada), por escrito em Carta de Contestação a ser enviada sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF, para a caixa postal: DETRAF@CLARO.COM.BR.

ANEXO 2B - PROJETO SIP-I

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO/OBSERVAÇÃO
ANEXO 2, APÊNDICE B	-	Inserção de projeto técnico para atendimento em SIP-I

ANEXO 7 - MPPO – MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE/OBSERVAÇÃO	PROPOSTO
3.2.5 E 3.2.7	Exclusão e substituição por texto padrão direcionando aos prazos acordados no GT-NOC na ABRT	3.2.5.1As Partes utilizarão o processo de reporte e acompanhamento de notificações de anormalidades especificado no documento Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão (ATFI), na sua versão mais atualizada, emitido pelo GT-NOC (Grupo de Trabalho dos NOC) e disponível no Sistema SGCEAP (Módulo de BAs), suportado pela ABRT Telecom. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente a um órgão responsável, para resolver a anormalidade. 3.2.5.2As Partes utilizarão os tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base nos níveis de prioridade estabelecidos no documento ATFI. 3.2.5.3Parte reclamante será notificada, através do sistema SGCEAP (Módulo de BAs), após a 3.2.4.1Parte reclamada tiver resolvido a anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.

4.1 c	Atualização da regulamentação	I.Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos pela Anatel por meio do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações RQUAL, aprovado pela Resolução n.º 717 , de 23.12.2019;
Apêndice F e G	Atualização dos contatos	Direcionado à ABRT

ANEXO 8

ART./ PARÁGRAFO / ITEM	VIGENTE	PROPOSTO
	Atualização da regulamentação	1.1 O objetivo do presente anexo é estabelecer os procedimentos técnico-operacionais de suporte à Portabilidade entre as Partes, aplicável ao relacionamento Móvel-Móvel, conforme disposto no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, Art. 27 do Anexo a Resolução nº 777/2025.

Observação: Foram destacados parcialmente no resumo acima: (1) correção de erros gramaticais, clareza nos textos e substituição de fax/fac